



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

ANEXO I DA PORTARIA Nº 670/2013 DE 03/05/2013

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I da Portaria nº 670/2013, de 03 de maio de 2013

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I – Da Natureza e das Finalidades (Art. 1º ao Art.4º)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I - Dos Cursos e Dos Objetivos (Art. 5º ao Art.7º)

Capítulo II – Dos Currículos e Planos de Ensino (Art. 8º ao Art.13º)

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do Período Letivo (Art. 14º ao Art.17º)

Capítulo II – Da Admissão e da Matrícula

Seção I - Das Condições (Art. 18º ao Art.24º)

Seção II - Da Pré-Matrícula de Ingresso (Art. 25º ao Art.28º)

Seção III - Da Matrícula (Art. 29º ao Art.32º)

Seção IV – Da Pré-Matrícula (Art. 33º ao Art. 36º)

Seção V - Do Trancamento de Matrícula (Art. 37º ao Art.38º)

Seção VI - Do Cancelamento de Matrícula (Art. 39º)

Seção VII - Da Nova Matrícula (Art. 40º)

Seção VIII – da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos (Art. 41º ao Art.44º)

Seção IX– Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (Art. 45º ao Art.47º)

Seção X - Da Mudança de Modalidade de Curso e de Polo de Apoio Presencial (Art. 48º ao Art.51º)

Seção XI – Da Reopção de Curso (Art. 52º ao Art.58º)

Capítulo III – Do Afastamento Especial (Art. 59º ao Art.65º)

Capítulo IV – Das Transferências entre Instituições de Ensino e das Adaptações (Art. 66º ao Art.76º)

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I - Das Modalidades

Seção I - Da Avaliação Institucional (Art. 77º)

Seção II - Da Avaliação do Aluno (Art. 78º ao Art.87º)

Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção (Art. 88º ao Art.90º)

Seção IV – Do Regime de Dependência (Art. 91º ao Art.93º)

Capítulo II - Das Reuniões Pedagógicas (Art. 94º ao Art.100º)

Capítulo III – Das Reuniões de Capacitação Pedagógica (Art. 101º ao Art.102º)

TÍTULO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capítulo I - Da Monitoria (Art. 103º)

Capítulo II – Do Estágio Curricular (Art. 104º ao Art.105º)

TÍTULO VI - DAS ORGANIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DISCENTES (Art. 106º)

TÍTULO VII – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS (Art. 107º)

TÍTULO VIII - DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO (Art. 108º)

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 109º ao Art.110º)

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Capítulo I – da Natureza e das Finalidades

Este documento foi elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Ifes e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, Itapina e Santa Teresa; o primeiro implantado pelo Decreto de 22 de março de 2009 e as demais criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, celebrado em 17 de maio de 1953, pelo Termo de Acordo de 15 de novembro de 1949, DOU – 22/11/1949, celebrado entre o Governo da União e o Estado do Espírito Santo e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações - tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com sua Reitoria e seus *Campi*, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação técnica de nível médio;
- III. educação superior.

Art. 3º O ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do aluno, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes, concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, assim compreendidos:

a) alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;

c) alunos com altas habilidades – aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seus interesses.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios especiais citados no §1º, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, que o analisará e fundamentará o parecer do NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) que concederá o direito citado ao aluno.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – dos Cursos e dos Objetivos

Art. 5º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é uma modalidade de educação formal destinada a proporcionar habilitação profissional e pauta-se nos seguintes princípios:

- I - independência e articulação com o Ensino Médio;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III - desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI - atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII - desenvolvimento da iniciativa e da autonomia.

Art. 6º O Ifes oferecerá cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas, às demandas sociais e às peculiaridades regionais.

Art. 7º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

Capítulo II - Dos Currículos e Planos de Ensino

Art. 8º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e nas legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 9º A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizadas por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico responsável.

Art. 10 O currículo de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pela Coordenadoria do Curso junto ao órgão gestor de ensino de cada Campus ao qual o curso esteja vinculado, para análise da Diretoria de Educação a Distância e, posteriormente, aprovação da Câmara de Ensino Técnico do Ifes, devendo seguir o trâmite de procedimentos para os cursos técnicos de nível médio que constam em documentação institucional.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os alunos, ou responsáveis, assinem termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

Art. 11 Periodicamente, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, atividades e cursos, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1º A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos professores, sob orientação do Coordenador de Curso e do setor pedagógico responsável, e deverão conter:

- I - curso, período letivo, componentes curriculares e carga horária;
- II - período de execução e nome dos professores;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV - conteúdo programático com previsão de carga horária por conteúdo;
- V - atividades online e presenciais previstas por período letivo;
- VI - metodologias utilizadas;
- VII - sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades específicas: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso;
- IX - fontes de referência.

§ 1º Os Planos de Ensino devidamente alterados e revistos deverão ser encaminhados ao Pedagogo e ao Design Instrucional do Curso para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e divulgação por meio do sistema acadêmico.

Art. 12 Qualquer mudança na matriz curricular de um curso técnico de nível médio na modalidade à distância, deverá ser aprovada pela Diretoria de Educação a Distância e homologada pela Câmara de Ensino Técnico.

§ 1º Em caso de oferta do mesmo curso na modalidade presencial e a distância, deverá haver discussão entre a Diretoria de Educação a Distância e a Diretoria de Ensino Técnico, objetivando a compatibilidade das matrizes curriculares dos cursos, de acordo com a legislação vigente no Ifes.

Art. 13 É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino que será empregada e o cronograma de trabalho.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ser feitas com anuência da Coordenadoria do Curso e do Setor Pedagógico.

TITULO III - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 14 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância poderão ser concomitantes ou subsequentes e serão desenvolvidos em regimes semestral, anual ou modular, de acordo com a carga horária mínima prevista no projeto pedagógico de curso.

Art. 15 A Instituição poderá oferecer cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, conforme a demanda e de acordo com a sua estrutura e necessidade, e, também, de acordo com as condições de atendimento dos polos de apoio presencial, respeitados os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a educação a distância do MEC/SETEC.

Art.16 O Calendário Unificado da EAD, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, devendo ser elaborado pela Gerência de Ensino do Cead validado pelo Diretoria ou Gerência de Ensino do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e pelos coordenadores de cursos a distância, aprovado pela Diretoria de Educação a Distância e homologado pela Diretoria de Ensino Técnico.

§ 1º O Calendário Unificado da EAD é único e objetiva estabelecer datas de atividades e informações que são padrão para todos os cursos da modalidade a distância, as quais devem ser consideradas para a elaboração do calendário dos cursos a distância.

§ 2º O Calendário Unificado da EAD deverá constar, obrigatoriamente, no site da Diretoria de Educação a Distância.

§ 3º No Calendário Unificado da EAD constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. período para requerer mudança de polo de apoio presencial, de modalidade de curso e para divulgação de resultados;
- III. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula, e para divulgação de resultados;
- IV. período para requerer nova matrícula e para divulgação de resultados;
- V. período para requerer reopção de curso e para divulgação de resultados;
- VI. período para requerer aproveitamento em componentes curriculares e divulgação de resultados, inclusive para ingressantes;
- VII. períodos para primeira, segunda e terceira etapas de matrículas;
- VIII data-limite para matrícula nos componentes curriculares optativos, quando houver;
- IX. dias letivos, feriados e recessos;
- X. período de férias discentes;
- XI. informação dos sábados letivos;
- XII. reuniões de capacitação pedagógica;
- XIII. período de fechamento de período letivo;
- XIV. data-limite para o envio de pautas eletrônicas para o Sistema Acadêmico;
- XV. Data-limite para entrega de pautas de notas assinadas à CRA e de conteúdos ao Pedagogo do curso.

Parágrafo único. Os exames presenciais, parciais e finais e o período de recuperação serão definidos pela coordenadoria do curso e deverão constar no calendário acadêmico de cada curso.

Art. 17 O calendário dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, e, em função da abrangência geográfica de atuação, deve respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

§ 1º O Coordenador do curso de Ensino Técnico deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário Unificado da EAD, encaminhando-o à Gerência de Ensino, Gerência de Produção de Materiais da Diretoria de Educação a Distância, e Gerência de Tecnologia da Informação e aos polos de apoio presencial onde o curso for ofertado.

§2º O calendário dos Cursos Técnicos de Nível Médio a distância deverá ser disponibilizado na Sala de Coordenação do Curso no ambiente virtual de aprendizagem.

Capítulo II - Da Admissão e da Matrícula

Seção I - Das Condições

Art. 18 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso nos períodos iniciais em curso técnico de nível médio à distância do Ifes será realizada mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 19 A oferta de vagas e as formas de ingresso em curso técnico de nível médio a distância do Ifes serão definidas, a cada período letivo, em edital específico.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pela Coordenadoria de Curso com anuência da Diretoria de Educação a Distância, analisada pela Câmara de Ensino Técnico e encaminhada para o Conselho Superior para aprovação.

§ 2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Gerência de Processos Seletivos - GPS e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino, os quais serão pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Organização Didática e nas legislações vigentes no Ifes.

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 20 Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade a distância na forma concomitante oferecidos pelo Ifes, o candidato deve estar cursando o Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. A emissão do certificado de conclusão de curso concomitante está condicionada à apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 21 Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente oferecidos pelo Ifes, o candidato aprovado deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

Art. 22 A inscrição em processo seletivo e a matrícula dos alunos classificados obedecerão às normas e ao calendário publicados em edital.

Art. 23 O preenchimento das vagas remanescentes, não preenchidas a partir do segundo período letivo dos cursos técnicos do Ifes, far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Ifes:

- I - aprovados em mudanças de polo presencial para o mesmo curso;
- II - em condições de reabertura de matrícula;

- III - aprovados em reopção de curso;
- IV - autorizados a fazer nova matrícula no mesmo curso, modalidade e polo de apoio presencial, de aluno anteriormente desligado do Ifes, mediante análise pela Coordenadoria do curso.

§ 2º Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Técnico ou egressos do Sistema Ifes:

- I - aprovados em transferência;
- II - portadores de certificados de conclusão de cursos técnicos em áreas afins;
- III - oriundos de convênios

Art. 24. No caso de Cursos de Técnicos de Nível Médio financiados por programas federais:

§ 1º O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§ 2º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos alunos não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

§ 3º No caso de não haver financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo esta oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e inclusive presencialmente.

§ 4º É de responsabilidade do aluno não aprovado em algum componente curricular, matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º desse artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II - Da Pré-Matrícula de Ingresso

Art. 25 A pré-matrícula de ingresso ou matrícula inicial refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo.

Parágrafo único. Na pré-matrícula de ingresso será exigida a atualização da documentação quando necessário, ficando a renovação condicionada a essa atualização.

Art. 26 A pré-matrícula de ingresso deverá ser realizada na Secretaria Acadêmica do polo de apoio presencial no qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º A pré-matrícula de ingresso poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de procuração específica para o fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º O candidato que não realizar a pré-matrícula de ingresso dentro dos prazos será considerado desistente e perderá sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 3º Em nenhuma hipótese será aceita a pré-matrícula de ingresso condicional.

Art. 27 A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, que também publicará no polo de apoio presencial, em data especificada no edital, a primeira convocação dos candidatos suplentes para o preenchimento de vagas decorrentes do não comparecimento de candidatos para pré-matrícula.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural.

Art. 28 O candidato que requerer a pré-matrícula de ingresso só terá sua matrícula definitiva efetivada após análise e parecer sobre os documentos apresentados na pré-matrícula de ingresso, quando lhe será fornecido comprovante de matrícula.

Seção III - Da Matrícula

Art. 29 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Unificado da EAD, obedecidos os pré-requisitos constantes em edital.

Art. 30 A condição de ingresso em cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância que dá direito à matrícula institucional consiste na aprovação e na classificação em processo seletivo promovido pela respectiva Instituição.

Art. 31 A matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso está vinculado, que fará a análise dos documentos apresentados na pré-matrícula.

§ 1º Serão considerados desistentes os alunos do primeiro período que não frequentarem a aula inaugural e o primeiro encontro presencial ou não acessarem o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º Será permitida a matrícula sob o regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

§ 3º A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado, após a conclusão dos componentes curriculares, poderá ser feita em qualquer tempo, desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o aluno não tenha requerido diploma de conclusão do curso, ou certificado de conclusão do curso para os casos de estágios não obrigatórios.

§ 4º A matrícula para estágio supervisionado que for feita após a conclusão dos componentes curriculares deverá ser renovada a cada período letivo.

§ 5º Apenas será aceita a matrícula se a documentação estiver completa, conforme exigência na pré-matrícula, não sendo aceitos documentos incompletos ou rasurados.

§ 6º Será nula de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável por tal ato passível das cominações legais.

§ 7º As matrículas não confirmadas pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* ao qual o curso está vinculado estarão automática e definitivamente canceladas.

§ 8º A Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso está vinculado fará a divulgação da lista com as matrículas confirmadas no polo de apoio presencial.

Art. 32 O acúmulo de matrículas em cursos de níveis diferentes é definida pela legislação vigente do Ifes.

Seção IV - Da Pré-matrícula

Art. 33 A pré-matrícula consiste na renovação da matrícula a cada período letivo, em data prevista no Calendário Unificado da EAD, de acordo com orientações da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso está vinculado.

Art. 34 A pré-matrícula constitui-se na manutenção do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso,

caracterizando-se pelo comprovante emitido pelo sistema acadêmico e impresso pelo aluno.

§ 1º Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação quando necessário, ficando a renovação da matrícula condicionada a essa atualização.

§ 2º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

§ 3º A cada período letivo será exigido do estudante em regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio o comprovante de que esteja cursando o Ensino Médio.

§ 5º O aluno com direito à renovação de matrícula que deixar de solicitá-la dentro dos prazos previstos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 6º Não será efetivada a pré-matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no Art. 39, inciso IV, deste Regulamento.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada por meio de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Art. 35. As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 36 O número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo será proposto pela Coordenadoria de Curso, e divulgados pelo Registro Acadêmico do Campus ao qual o curso está vinculado e pela Secretaria Acadêmica dos polos de apoio presencial.

Seção V - Do Trancamento de Matrícula

Art. 37 Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

Art. 38 O trancamento de matrícula deverá ser realizado mediante requerimento entregue no polo de apoio presencial, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, em data prevista no Calendário Unificado da EAD.

§1º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos, previstos em lei:

- I – convocação para o serviço militar;
- II – tratamento prolongado de saúde;
- III – gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 3º A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador de Curso e sua efetivação dar-se-á desde que o aluno tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a previsão de reoferta das disciplinas a serem cursadas e a existência de vagas.

§ 4º O trancamento de matrícula só terá validade para 1 (um) período letivo, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no Calendário Unificado da EAD.

§ 5º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados, durante todo o curso.

§ 6º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 7º Os alunos com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º A solicitação de cancelamento de trancamento de matrícula pode ser aceita, desde que os componentes curriculares estejam na primeira semana de andamento.

§ 9º A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo aluno ou seu representante legal, nas datas definidas no Calendário Unificado da EAD, no polo de apoio presencial e efetivada pela CRA do *Campus* ao qual o curso está vinculado, respeitado o Art. 24.

§ 10º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 11 Para o trancamento de matrícula em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24.

Seção VI - Do Cancelamento de Matrícula

Art. 39 Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - por transferência para outra instituição de ensino;

II - por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno ou do seu representante legal, solicitado ao polo de apoio presencial ao qual o curso esteja vinculado;

III - quando o aluno não efetuar sua renovação de matrícula ou trancamento de matrícula no curso em qualquer período letivo, em data prevista no Calendário Unificado da EAD;

IV - quando o aluno regularmente matriculado não concluir todos os componentes curriculares de seu curso em um total de períodos letivos que exceda a 100% (cem por cento) da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;

V - quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

VI - quando o aluno ingressante deixar de cumprir qualquer um dos seguintes requisitos: a) não frequentar a aula inaugural; b) não frequentar o primeiro encontro presencial; c) não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos do curso, de acordo com o Art. 31, § 1º;

VII - quando o aluno cometer ato de indisciplina grave previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa;

VIII. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso;

IX. o aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Seção VII - Da Nova Matrícula

Art. 40 Entende-se por nova matrícula o ato formal pelo qual o aluno solicita a reintegração para o mesmo curso e polo de apoio presencial, quando afastado por cancelamento da matrícula.

§ 1º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III, do Parágrafo único do Art. 39 poderá requerer nova matrícula, em data prevista no Calendário Unificado da EAD, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 2º O requerimento e a justificativa serão protocolados no polo de apoio presencial, dirigidos à CRA e examinados pela Coordenadoria de Curso, que poderá deferir o pedido, porém mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização e considerando a existência de vagas.

§ 3º Caso o número de vagas seja “inferior” ao número de pedidos de nova matrícula, serão considerados os critérios de desempate, sempre devidamente atestados, devendo ser analisados pelo Coordenador do Curso, serviço social e pelo setor pedagógico responsável, na seguinte ordem:

- I. alunos cuja matrícula se integralizará em menor tempo;
- II. alunos com proposta para fazer estágio curricular;
- III. alunos em situação de vulnerabilidade social;
- IV. alunos que não estiverem sob regime de dependência.

§ 4º Se o número de vagas for “superior” ao número de pedidos, estes poderão ser deferidos pela CRA ao qual o curso esteja vinculado, ressaltando-se os casos em que tenha havido alterações na matriz curricular do curso.

§ 5º A partir da data de divulgação dos resultados dos pedidos de nova matrícula, o aluno terá um prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar sua nova matrícula.

§ 6º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula por meio de processo seletivo.

Seção VIII - Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos

Art. 41 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos técnicos a matrícula em componentes curriculares optativos ofertados, observada a existência de vagas e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 42 A coordenadoria de curso ou setor equivalente definirá os componentes optativos a serem ofertados no início de cada período letivo de acordo com a capacidade institucional de atendimento com previsão de número mínimo e máximo de vagas para as turmas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cada componente curricular optativo seguirá ordem de inscrição feita junto à CRA do campus ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 43 Serão indeferidos pela CRA do *Campus*, ao qual o curso esteja vinculado, os pedidos de matrícula em componentes optativos de alunos que estejam em regime de dependência.

Art. 44 Os componentes optativos cursados integralmente constarão no histórico escolar do aluno.

Seção IX - Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 45 Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos alunos dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Curso, protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em seu polo de apoio presencial de origem, na data prevista no Calendário Unificado da EAD, acompanhado dos

seguintes documentos:

- I - histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares;
- II - currículo documentado com Planos de Ensino cursados.

§ 1º Os documentos a que se refere este Artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do (s) conhecimento (s) que se pretende aproveitar.

§ 2º O aluno poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de componentes curriculares do curso.

Art. 46 A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira não formal será realizada pela Coordenadoria de Curso do Campus, ao qual o curso esteja vinculado, que emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da Coordenadoria de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à Coordenadoria de Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 3º A Coordenadoria de Curso submeterá o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

- a) Aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos e a menos de 10 (dez) anos, inclusive.
- b) Verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal.
- c) Componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

§ 4º Após a reprovação em um componente curricular, o aluno não mais poderá solicitar a sua dispensa em função de já tê-lo concluído em outro curso. Nesse caso, o aluno, obrigatoriamente, terá que cursá-lo novamente.

§ 5º A solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será aceita apenas no período indicado no Calendário Unificado da EAD.

Art. 47 Para efeito de registro será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos”, dispensando o registro das notas.

Seção X - Das Mudanças de Modalidade de Curso e de Polo de Apoio Presencial

Art. 48 A mudança de modalidade consiste na opção do aluno de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise da Coordenadoria do curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro período.

§ 3º Os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento dirigido ao Coordenador do Curso dentro dos prazos

estabelecidos no Calendário Unificado da EAD, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate, dados pela ordem a seguir, sempre devidamente atestados:

- I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;
- II. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- III. aluno em atividades de estágio;
- IV. aluno de maior idade.

§ 4º O aluno que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 49 Ao requerer mudança de modalidade, o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. Planos de Ensino do curso que está frequentando.

Art. 50 Nos cursos presenciais, a mudança de modalidade é tratada como mudança de turno, no caso do curso estar localizado no mesmo campus.

§ 1º O aluno do curso a distância que solicitar transferência para um curso presencial estará sujeito às regras contidas nos artigos que tratam de mudança de turno no Regulamento da Organização Didática dos cursos presenciais.

§ 2º O aluno do curso presencial que solicitar transferência para um curso a distância estará sujeito às regras contidas nos artigos que tratam de mudança de modalidade neste Regulamento.

Art. 51 A mudança de polo de apoio presencial para o mesmo curso técnico no Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Unificado da EAD, estando condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I. não será autorizada mudança de polo de apoio presencial no primeiro período do curso;
- II. os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de polo de apoio presencial, em documento protocolado dirigido ao Coordenador de Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:
 - a) alunos com dificuldade de acesso à tratamento de saúde prolongado na localidade do polo atual, devidamente atestado;
 - b) comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestados;
 - d) alunos em situação de vulnerabilidade social, atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus ao qual o curso esteja vinculado;
 - e) alunos com maior coeficiente de rendimento;
 - f) alunos com maior idade.

Seção XI - Da Reopção de Curso

Art. 52 Ao aluno do ensino técnico a distância será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, da mesma modalidade ou articulação, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pela Coordenadoria do Curso.

Art. 53 A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

- I - cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II - aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de transferência de outras instituições de ensino.

Art. 54 As solicitações de reopção de curso serão protocoladas no polo de apoio presencial do curso pretendido, dirigidas à Coordenadoria do Curso pleiteado, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I - que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, a carga horária mínima e 15% (quinze por cento) e a máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado na solicitação;
- II - que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 55 O aluno anexará ao requerimento de reopção de curso seu histórico escolar, os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados, a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares.

§ 1º A análise das solicitações será realizada pela Coordenadoria de Curso do *campus*, ao qual o curso esteja vinculado.

§ 2º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Unificado da EAD.

Art. 56 Será concedida a reopção de curso observando-se como critérios de desempate:

- I. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- II. mesmo eixo tecnológico.

Art. 57 A Coordenadoria do Curso encaminhará à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e ao polo de apoio presencial o resultado dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

§ 1º A CRA e, no caso de cursos a distância, o polo de apoio presencial divulgarão em seu quadro de avisos o resultado da reopção de curso.

§ 2º O aluno classificado para a reopção de curso deverá comparecer à CRA do *Campus* ou ao polo de apoio presencial (cursos a distância), em um prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de reopção de curso para confirmar a sua matrícula.

§ 3º O não comparecimento do aluno ao polo de apoio presencial para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º desse artigo configurará o cancelamento do processo de reopção após homologação e a desistência da vaga pretendida.

§ 4º A CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado procederá a convocação de suplente, conforme classificação encaminhada pelo Coordenador de Curso.

Art. 58 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Capítulo III - Do Afastamento Especial

Art. 59 O afastamento especial é um processo que permite ao aluno justificar sua ausência, tanto no ambiente virtual de aprendizagem quanto no polo de apoio presencial, quando houver impedimento de frequência, no caso de doença ou de gestação, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

§ 1º Durante o período de afastamento especial, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso.

§ 2º Para o afastamento especial, consideram-se os seguintes períodos: o período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias no caso de doença, e, no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias.

Art. 60 Terá direito ao afastamento especial, o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I- ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II- necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III- necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de afastamento especial a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º O afastamento especial será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do Ifes, quando houver.

§ 3º O requerimento de afastamento especial deverá ser protocolado no polo de apoio presencial pelo aluno ou seu representante legal em, no máximo, 3 (três) dias úteis, após o período determinado pelo documento médico.

Art. 61 O Coordenador do polo de apoio presencial deverá encaminhar imediatamente por email ou fax o referido requerimento ao Coordenador do Curso e postar o documento original no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 62 Compete ao setor pedagógico do curso, no prazo de 2 (dois) dias:

- I. verificar a documentação recebida do polo de apoio presencial;
- II. abrir o processo de afastamento especial;
- III. comunicar ao setor de assistência ao educando;
- IV. dar ciência aos professores e aos tutores;
- V. outras ações que lhe forem atribuídas.

§ 1º O aluno que comprovar incapacidade de realizar as atividades presenciais no polo de apoio presencial e/ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Coordenação do Curso.

§ 2º No caso de doença, deverão ser anexados ao requerimento de afastamento especial os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar, etc.) cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº1.044/1969 (Anexo I), isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.

§ 3º No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202/1975 (Anexo I), apresentando as datas de início e de término dos 90 (noventa) dias.

§ 4º Serão justificadas as faltas do aluno a partir da data determinada pelo documento médico.

§ 5º Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da justificativa das faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos nesse documento.

Art. 63 Será de responsabilidade do aluno beneficiado pelo afastamento especial realizar os trabalhos durante ou após esse período.

§ 1º De acordo com o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o aluno em afastamento especial terá que realizar as atividades escolares, como compensação da ausência às aulas,

com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 2º A exceção ao que está estabelecido no § 3º do Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, somente será aceita mediante laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, ainda conforme o Decreto anteriormente citado.

§ 3º Para o afastamento especial em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24.

Art. 64 O aluno beneficiado pelo afastamento especial estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado

Art. 65 O afastamento especial não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art. 60.

Capítulo IV - Das Transferências entre Instituições de Ensino e das Adaptações

Art. 66 O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de alunos, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências para o 1º período letivo do curso.

Art. 67 A aceitação de transferências de alunos regulares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo ou convênios celebrados com outras instituições de ensino técnico.

§ 1º Considera-se transferência de curso o ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio de alunos oriundos de outras instituições de ensino.

§ 2º Considera-se adaptação os ajustamentos de conteúdos curriculares realizados em situações tais como transferências de cursos, de forma que o aluno ingressante possa acompanhar com aproveitamento o curso a que se transfere.

§ 3º As vagas disponíveis para transferência em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital.

§ 4º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

§ 5º Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial e nem para o período final.

§ 6º O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, desde que a carga horária, as metodologias e os programas desenvolvidos sejam julgados equivalentes aos do Ifes, observando-se a organização curricular dos cursos.

§ 7º Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Art. 68 Para solicitar transferência para o Ifes, o aluno deverá fazer um requerimento em formulário próprio no Polo de Apoio Presencial onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos, autenticados pela Instituição de origem:

- I - histórico escolar;
- II - matriz curricular do curso;
- III - Planos de Ensino.

Art. 69 Nos documentos a que se refere o Art. 68 deverão constar:

- I - notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;

- II - declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III - sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV - Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 70 As transferências far-se-ão para os períodos letivos subsequentes ao primeiro, conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo estudante, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional, conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante no período letivo adequado será conduzida conforme procedimentos estabelecidos no Art. 46 deste Regulamento.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados, e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

Art. 71 A aceitação de transferência de alunos egressos de outras instituições de ensino fica condicionada às seguintes possibilidades:

- I. existência de vagas;
- II. possibilidade de adaptação ao currículo do Ifes;
- III. assinatura de convênio para a intercomplementaridade de estudos entre o Ifes e a instituição ou o sistema de ensino de onde o estudante seja originário.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 72 O preenchimento das vagas remanescentes após o processo seletivo de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 73 Não serão aceitas transferências de alunos que:

- I. estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;
- II. não aceitarem cumprir a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 74 Dos alunos oriundos de escolas estrangeiras e com estudos realizados no exterior, será exigida a seguinte documentação:

- I - guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- III - documento oficial de identificação na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- IV. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- V - tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- VI - certificado de proficiência em Língua Portuguesa, ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo aluno atendendo o estabelecido no Art. 46.

Art. 75 O aluno será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 76 Em caso de transferência do aluno do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na secretaria do polo de apoio presencial. Ao aluno solicitante será fornecido, em um prazo de 20 (vinte dias) úteis:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino.

§ 1º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 2º Para a transferência para cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I - Das Modalidades

Seção I - da Avaliação Institucional

Art. 77 A avaliação das atividades fim, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes, será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação - Comissão Própria de Avaliação (CPA);

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos, tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II - da Avaliação do aluno

Art. 78 A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e alunos.

Art. 79 Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica.

Art. 80 A avaliação do desempenho do aluno deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de exames presenciais.

Parágrafo único. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 81 O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, deverá fazer uma avaliação substitutiva de acordo com o calendário do curso, devendo requerê-la na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial apresentando um dos documentos justificativos abaixo especificados:

- a) atestado fornecido pelo médico;
- b) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- c) declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;
- d) outro documento, avaliado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Não haverá nova oportunidade para realização de avaliação substitutiva, a nota referente à avaliação presencial será computada na prova final.

Art. 82 O aluno que faltar à prova final deverá requerer, pessoalmente ou por representante, à secretaria acadêmica do polo de apoio presencial uma segunda oportunidade de avaliação, em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma, quando por motivo de doença ou obrigação com o serviço militar, devidamente comprovados e em coincidência com o horário da avaliação.

Art. 83 O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para efeito de registro de frequência em pauta será considerada a realização de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades planejadas para o componente curricular, sejam as presenciais ou as realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º A frequência do aluno será registrada no sistema acadêmico pelo professor formador, a partir das informações repassadas pelo tutor sobre o cumprimento de tarefas realizadas no AVA e sobre o comparecimento às atividades programadas nos polos de apoio presencial.

§ 3º Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 4º A carga horária da disciplina considera-se efetivamente concluída mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem e às atividades realizadas nos encontros presenciais.

§ 5º Os registros de notas previstos no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

§ 6º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor da disciplina.

§ 7º O professor da disciplina deverá registrar as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado pelo Ifes, observadas as Orientações Normativas da Pró-reitoria de Ensino (Proen) e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 84 Os instrumentos de avaliação poderão ser diversificados e considerarão a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, fóruns, seminário, autoavaliação, dentre outros.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas presenciais pelo menos 72h (setenta e duas horas) antes da próxima avaliação presencial.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e as notas para cada componente curricular.

Art. 85 Aos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao longo do período letivo.

§ 1º A regulamentação dos estudos de recuperação será definida por cada *Campus*, observadas suas especificidades, atentando-se para as particularidades do curso.

§ 2º A metodologia para os estudos de recuperação deverá ser apresentada aos alunos no início do período letivo pelo professor.

§ 3º Os estudos de recuperação serão seguidos de nova avaliação.

§ 4º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação considerando o melhor resultado obtido pelo aluno, observada a regulamentação do *Campus*.

Art. 86. Os professores deverão enviar as pautas impressas com os registros das atividades, com notas e frequências corretamente preenchidas e assinadas, ao Pedagogo do curso dentro do prazo previsto no Calendário Unificado da EAD.

§ 1º As pautas eletrônicas, deverão ser enviadas pelos professores, via sistema acadêmico, à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, dentro do prazo previsto no Calendário Unificado da EAD.

§ 2º O registro das atividades deverá refletir as atividades postadas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 87 O resultado final das avaliações será expresso em nota graduada de 0(zero) a 100(cem) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 88 Serão considerados na verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer componente curricular dos cursos técnicos de nível médio a distância:

- I - resultado do período, obtido conforme instrumentos de avaliação descritos no Art. 84;
- II - frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º **Estará aprovado** no componente curricular o aluno que obtiver nota no período maior ou igual a 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na educação a distância considera o descrito no § 1º do Art. 83.

§ 3º **Estará retido** no componente curricular:

- I - aluno que obtiver nota final inferior a 60 (sessenta);
- II - aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 89 É assegurado ao aluno o direito à revisão das avaliações, por meio de requerimento, devidamente justificado, protocolado na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial em até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica do polo de apoio presencial deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail ou fax, o referido requerimento de revisão de prova, dirigido ao Coordenador de curso, para fins de parecer conclusivo.

Art. 90 O aluno matriculado que for inabilitado em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período letivo subsequente, isto é, terá direito à promoção parcial, desde que:

I - não tenha sido inabilitado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo, caso em que procederá a matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está inabilitado;

II - não acumule retenção em 2 (dois) ou mais componentes curriculares em 2 (dois) períodos letivos diferentes, devendo ser cursados na forma de dependência.

Seção IV - Do Regime de Dependência

Art. 91 O regime de dependência vigorará para todos os alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a distância do Ifes que obtiverem promoção parcial.

Parágrafo Único. Para os casos de regime de dependência em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24.

Art. 92 O aluno matriculado que for inabilitado em algum componente curricular fará jus ao regime de dependência, quando previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Não será garantida mais que uma reoferta de cada componente curricular, ficando o Ifes isento de reofertá-la mais que 2 (duas) vezes, caso o aluno não se matricule ou fique reprovado na disciplina pela segunda vez.

§ 2º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares, caso existam, ou em turmas especiais criadas a critério da Coordenadoria do curso.

§ 3º O aluno poderá matricular-se somente na dependência, se ele já tiver concluído todos os componentes curriculares do curso.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de alunos nesse regime, de acordo com o Plano de Ensino supervisionado pelo Coordenador de curso e um representante do setor pedagógico.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do aluno nos termos do art. XX, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso e do Pedagogo do curso.

Art. 93 Compete a cada Coordenadoria de curso Técnico de Nível médio a distância elaborar seu projeto de dependência de acordo com a oferta de disciplinas informadas no Projeto Pedagógico, do financiamento do curso e de acordo com este Regulamento.

Capítulo II - Das Reuniões Pedagógicas

Art. 94 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de realizar uma troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A organização da reunião pedagógica será realizada pelo Coordenador e Pedagogo do curso, que também serão responsáveis pela convocação e pela efetiva participação dos profissionais de sua equipe.

Art. 95 As Reuniões Pedagógicas – iniciais, intermediárias ou finais – serão planejadas pelo Coordenador de curso e representante do setor pedagógico, de acordo com as necessidades de cada curso.

Art. 96 A Reunião Pedagógica Inicial, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. discutir e sugerir estratégias didático-pedagógicas para subsidiar os professores, respeitadas as especificidades de cada curso;
- II. avaliar os planos de curso e de ensino e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à aprendizagem dos educandos e revisão dos planos, quando necessário;
- III. sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Art. 97 A Reunião Pedagógica Intermediária, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- II. analisar o relatório de avaliação elaborado pela turma;
- III. sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV. sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. Antes da reunião pedagógica intermediária deverá ter sido aplicado pelo menos um dos instrumentos de avaliação previstos no artigo 69.

Art. 98 A Reunião Pedagógica Final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I. deliberar a respeito da situação final dos alunos, por meio de voto dos membros especificados no inciso II do artigo 85, cuja decisão é soberana;
- II. promover a reflexão e a autoavaliação do trabalho pedagógico realizado;
- III. possibilitar uma análise global do desenvolvimento dos alunos a fim de subsidiar os professores quanto às ações pedagógico-metodológicas para os períodos subsequentes;
- IV. sugerir estratégias didático-pedagógicas visando a contribuir com os professores que irão trabalhar com os alunos que não obtiverem promoção;
- V. lavrar a ata de resultados finais.

§ 1º O aluno que não obtiver promoção automática deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final, desde que tenha alcançado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 2º A discussão será precedida de uma explanação sobre o aluno, feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 3º Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.

§ 4º Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

Art. 99 São membros da Reunião Pedagógica, com participação obrigatória:

- I – Pedagogo do curso;
- II - Todos os professores do período;
- III - Coordenador do curso;
- IV - Coordenador de tutoria;
- VI – Designer Instrucional do curso.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes citados no Art. 99 comparecerem à Reunião Pedagógica, os mesmos deverão justificar-se com o Coordenador do curso por escrito.

Art. 100 O calendário acadêmico deverá prever, no mínimo, 2 (duas) Reuniões Pedagógicas presenciais por período letivo.

Parágrafo único. As reuniões pedagógicas poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas de vídeo síncronas.

Capítulo III - Das Reuniões de Capacitação Pedagógica

Art. 101 A Reunião de Capacitação Pedagógica é um evento que tem por objetivo capacitar os profissionais envolvidos com os cursos a distância, apresentar novas ferramentas que podem ser utilizadas e refletir sobre a prática educativa de cada profissional buscando melhoria do processo de ensino-aprendizagem e outros assuntos relacionados com a realidade da EaD.

§ 1º A organização da reunião de Capacitação Pedagógica será realizada pela Coordenadoria de Capacitação da Gerência de Ensino da Diretoria de Educação a Distância, que também será responsável pela convocação dos participantes.

§ 2º O coordenador de curso será responsável pela indicação dos profissionais de sua equipe para participação na reunião de Capacitação Pedagógica.

Art. 102 São membros da Reunião de Capacitação Pedagógica:

- I. Pedagogo do curso;
- II. Professores;
- III. Coordenador do Curso;
- IV. Coordenador de Tutoria;
- V. Designer Instrucional do Curso;
- VI. Tutores.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes comparecerem à reunião de capacitação pedagógica, os mesmos deverão justificar-se ao Coordenador de curso.

TÍTULO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capítulo I - Da Monitoria

Art. 103 O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria na Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.

Capítulo II – Do Estágio Curricular

Art. 104 O aluno deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso, conforme normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

Art. 105 Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada projeto pedagógico de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Ifes possibilitar condições para a realização do estágio obrigatório.

TÍTULO VI - DAS ORGANIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DISCENTES

Art. 106 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes.

§1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios ou Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º Serão eleitos alunos representantes de turma no início de cada período letivo, de acordo com portaria da Direção Geral do *Campus* que tratará dos critérios de elegibilidade.

§ 3º É facultado a cada *Campus* a eleição de professores orientadores de turma.

TÍTULO VII - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 107 Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o aluno concluir com sucesso um determinado programa de estudos.

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO VIII - DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 108 As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos alunos de cursos técnicos seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 2 (dois) anos de implementação.

Art. 110 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino Técnico do Instituto Federal do Espírito Santo.